



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Fone: 51-3546-7800

[tributario@pmtcoroas.com.br](mailto:tributario@pmtcoroas.com.br)

[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**P A R E C E R**

Veio à ASSEJUR, através de solicitação, questionamento sobre a possibilidade de formalização de nova parceria com o Conselho Pró-Segurança Pública – CONSEPRO.

Com relação a parceria entre CONSEPRO e, à transferência de recursos cumpre destacar que o artigo 144 da CF preceitua que “*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio*”, ainda nos seus incisos vai referir que são integrantes “polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federal, estaduais e distrital.

Como podemos perceber, pela leitura do referido artigo, a segurança pública é de responsabilidade do Estado e, seu custeio, em respeito à lei de responsabilidade fiscal deve ser realizado pelo mesmo. Entretanto, conforme dispões o próprio artigo 144 da CF a segurança pública é “responsabilidade de todos”, atraindo para a sociedade o dever de colaboração para a manutenção da ordem pública interna. Assim, neste contexto se inserem os Municípios, ao ponto que, crescendo a criminalidade ou a insegurança em seus territórios, tem o dever de atender os anseios da comunidade, a fim de evitar prejuízos maiores e danos a integridade física das pessoas e do patrimônio.

Dito isto, observando os critérios de conveniência e de oportunidade e, com o intuito de satisfazer o interesse público local, o Município pode colaborar com os serviços da polícia civil e militar, alocando recursos próprios na cobertura de despesas de responsabilidade dos órgãos estaduais de segurança pública.

Deste modo, importante destacar que a prática de repasse de dinheiro da esfera pública municipal para segurança pública estadual é comum entre os municípios do Estado, mediante repasses para entidades como o CONSEPRO a fim de viabilizar o investimento em segurança, seguindo as prerrogativas do artigo 144 da CF no sentido de que é uma “responsabilidade de todos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Fone: 51-3546-7800

[tributario@pmtcoroas.com.br](mailto:tributario@pmtcoroas.com.br)

[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

Com relação ao CONSEPRO, se trata de interesse comum e coletivo, não de prestação de serviço típica, moldando-se à Lei n.º 13.019/2014, a qual determina que as celebrações das parcerias, em regra geral, devem ser antecedidas da realização de chamamento público, exceto nos casos que excepciona, notadamente nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público, as quais destaco a seguir:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Fone: 51-3546-7800

[tributario@pmtcoroas.com.br](mailto:tributario@pmtcoroas.com.br)

[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A legislação vigente, portanto, no artigo 31 da Lei 13.019/14 amolda-se ao presente caso, na situação de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do CONSEPRO de Três Coroas, o qual visa colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, buscando recursos junto ao município para contribuir com a segurança da cidade de Três Coroas.

Logo, sendo caso de inviabilidade de competição, devido as circunstâncias do ente a ser contrato (CONSEPRO) e, com a natureza do objeto da contratação, no sentido de parceria destinada a colaborar com os órgãos públicos de segurança, tais como Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, etc, dentro de outros fatores que inviabiliza a competição, opina a ASSEJUR seja formalizada a parceria, através de processo de inexigibilidade, firmado por meio de termo de fomento, nos termos do artigo 17 da Lei 13.019/14, uma vez que a proposta foi apresentada pela Organização e envolve transferência de recursos financeiros.

É o parecer, contudo à consideração superior.

Três Coroas/RS, 14 de janeiro de 2021.

Luís Augusto Bringmann

Procurador Municipal